



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

Miranda do Norte :: Diário Oficial - Edição 1083 :: Sexta, 31 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 2

DECRETO Nº 55 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LC Nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 97, § 2º, da Lei Federal Nº 5.172/1966, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que servem de base para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU durante o exercício de 2022, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e as Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos arts. 261,277 e 295, II, da LC Nº 016/2013, ficam atualizados monetariamente em 10,20% (dez virgula vinte por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2022, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. O pagamento do IPTU 2022 será efetivado nas seguintes condições:

- I. Em Quota Única, com redução de 10% (dez por cento); ou
- II. Em até 06 (seis) parcelas de valores iguais e consecutivos.

Art. 3º. O vencimento do IPTU 2022 dar-se-á:

- I. No dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2022, para a Quota Única ou 1ª (primeira) parcela;
- II. No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 4º. A concessão de isenção nos termos do art. 159 da Lei Complementar Nº 013/2016, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 5º. A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos - ALVARÁ, a que se refere o art. 277 da Lei Complementar Nº 013/2016, assim como suas renovações para o Exercício de 2022, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 28 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data de pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

Art. 7º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2021, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo como parâmetro de correção o índice de 10,20% (dez virgula vinte por cento).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL "RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA", EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 764af01d8f2df74b85905d47067ea6e264082ed6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 56 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Miranda do Norte, de acordo com o Art. 212 da Lei Federal Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM, Prefeita do Município de Miranda do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Miranda do Norte relativa às seguintes matérias:

- I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II. Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV. Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V. Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI. Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII. Contribuição de Melhoria;
- VIII. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX. Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- X. medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e Conselho Municipal de Contribuintes;
- XI. Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT;
- XII. Domicílio Fiscal Eletrônico do Contribuinte - DFEC;
- XIII. Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte.

Art. 2º. Esta Consolidação compreende o "Código Tributário do Município de Miranda do Norte - CTM", obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, e das demais Leis Complementares e das resoluções do Senado Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL "RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA", EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 764af01d8f2df74b85905d47067ea6e264082ed6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

